

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DE AGRICULTURA AGPECIMENTO			
12.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS			2.174.780.000
	SUB-TOTAL			2.174.780.000
	TOTAL			2.174.780.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSIDIOS DE ADOES DA CENAPSP		0	2.174.780.000	2.174.780.000
DA 12.40.001.0.195		0	2.174.780.000	2.174.780.000
	TOTAL	0	2.174.780.000	2.174.780.000

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA AGPECIMENTO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
12.91	CIA. ARMAZEN. GERAIS LCL. S. PAULO CEADSP	
	TOTAL	2.174.780.000
CA. QUOTA		2.174.780.000

DECRETO N.º 23.140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.502.307.000 (sete bilhões, quinhentos e dois milhões, trezentos e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 7.502.307.000 (sete bilhões, quinhentos e dois milhões, trezentos e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	7.502.307.000
	SUB-TOTAL	7.502.307.000
	TOTAL	7.502.307.000
PROJETOS		
PROJETOS DO OABE	CORRENTES	CAPITAL
12.77.456.7.127	0	7.502.307.000
	TOTAL	7.502.307.000
	0	7.502.307.000
	TOTAL	7.502.307.000

15.54	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS			7.502.307.000
		SUB-TOTAL		7.502.307.000
		TOTAL		7.502.307.000
PROJETOS			CONTRIBUIÇÕES	CAPITAL
				TOTAL
FUNDO 555, 12.77.456.1.167	12.77.456.1.167	0	7.502.307.000	7.502.307.000
	TOTAL	0	7.502.307.000	7.502.307.000

TABELA 3 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.54	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	7.502.307.000
CA. QUOTA		7.502.307.000

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
		ORÇAO 15.54 -	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
				TOTAL	SUB-PROGRAMA
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICADAS			7.502.307.000	13.772.45
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS			7.502.307.000	7.502.307.000
		TOTAL		7.502.307.000	7.502.307.000

DECRETO N.º 23.141, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de despesas com juros e amortizações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 458.192.276 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 458.192.276 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
5.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		5.935.880
	SUB-TOTAL		5.935.880
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		452.256.396
	SUB-TOTAL		452.256.396
	T O T A L		458.192.276
ATIVIDADES	CORRENTES		CAPITAL
ATIVIDADES DO DEPT.			TOTAL
03.07.021.0.195	5.935.880	452.256.396	458.192.276
	TOTAL	5.935.880	452.256.396
			458.192.276

15.54	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3.2.1.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA		5.935.880	
	SUB-TOTAL		5.935.880	
4.3.1.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		452.256.396	
	SUB-TOTAL		452.256.396	
	TOTAL		458.192.276	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇO DA DÍVIDA DO SIST. FINANCIAMENTO				
03.07.021.0.204		5.935.880	452.256.396	458.192.276
	TOTAL	5.935.880	452.256.396	458.192.276

TABELA 3 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.54	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	458.192.276
CA. QUOTA		458.192.276

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.54 - DEP AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
	CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	SUB-PROGRAMA 15.54.001.0.204
3.2.1.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	5.935.880
4.3.1.1	AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATADA	452.256.396
	TOTAL	458.192.276

DECRETO N.º 23.142, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo e com Juros da Dívida Contratada

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984 e

II — Cr\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS		
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE				
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS				5.000.000.000
		SUB-TOTAL			5.000.000.000
		TOTAL			5.000.000.000
ATIVIDADES			CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DO DEPT.					
03.07.021.0.193		5.000.000.000		0	5.000.000.000
		TOTAL	5.000.000.000	0	5.000.000.000

15.57	DEP. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			500.000.000
3.2.1.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA			4.500.000.000
	SUB-TOTAL			5.000.000.000
	TOTAL			5.000.000.000
ATIVIDADES				
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MANUTENÇÃO		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.0.210		5.000.000.000	0	5.000.000.000
	TOTAL	5.000.000.000	0	5.000.000.000

TABELA 3 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.57	DEP. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP	
	TOTAL	5.000.000.000
CA. QUOTA		5.000.000.000

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORÇAO 15.57 - DEP EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP					
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICADAS		TOTAL		SUB-PROGRAMA 15.57.001.0.210	
CODIGO					
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	500.000.000		500.000.000	
3.2.1.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	4.500.000.000		4.500.000.000	
TOTAL		5.000.000.000		5.000.000.000	

DECRETO N.º 23.143 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de despesas com Juros e Amortizações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 311.100.000 (trezentos e onze milhões e cem mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECRETARIA E SUBE		
3.2.1.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA		157.000.000	
3.2.1.1	QUINQUENÁRIOS DA DÍVIDA CONTRATADA		154.100.000	
	SUB-TOTAL		157.000.000	
3.2.1.1	QUINQUENÁRIOS DA DÍVIDA CONTRATADA		157.000.000	
	SUB-TOTAL		157.000.000	
	TOTAL		311.100.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DO DEPT. DE TRANSPORTES		154.100.000	157.000.000	311.100.000
15.07.010.0.210		154.100.000	157.000.000	311.100.000
	TOTAL	154.100.000	157.000.000	311.100.000

TABELA 2 —	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
16.01	ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	311.100.000
CA. QUOTA		311.100.000